



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.155, DE 2009

(Do Sr. Eunício Oliveira)

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1426/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A comercialização de uniformes e peças correspondentes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pela respectiva instituição ou órgão, exceto aqueles que comercializem uniformes e peças das empresas de segurança privada, que serão credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em consideração, por si só, se justifica a partir da leitura dos seus dispositivos.

Entretanto, não é demais lembrar os inúmeros delitos que são cometidos com os criminosos travestidos de autoridades militares ou policiais, os mesmo de guardas municipais ou de agentes de segurança privada, tal a facilidade com que conseguem adquirir uniformes, aumentando a vulnerabilidade não só da população, mas dos próprios agentes públicos e privados.

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2009.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

FIM DO DOCUMENTO
